



## Enquadramento

O Núcleo de Estudantes de Doutoramento da Universidade de Coimbra - NEDUC - é uma estrutura informal que congrega atualmente cerca de 50 alunos de doutoramento da Universidade de Coimbra (UC) e que existe desde 2016, envolvendo até agora na sua orgânica mais de 200 estudantes de doutoramento. É um *think thank* da política científica, académica e universitária de 3º ciclo e tem contribuído para a defesa dos interesses dos/as estudantes de doutoramento da UC.

O NEDUC tem assumido várias posições na organização do movimento associativo de doutorandos e na discussão do sistema científico, no quadro da Universidade de Coimbra mas também no panorama nacional, destacando-se a criação do Movimento Nacional dos Estudantes de Doutoramento (MNED) e a participação ativa noutras redes e fóruns sobre matérias de 3º ciclo. As posições desta estrutura, elencadas abaixo, têm por base as experiências na participação associativa, democrática e institucional dos seus membros na governação de unidades orgânicas e da própria Universidade de Coimbra.

No que diz respeito ao RJIES, há questões de fundo que extravasam o específico horizonte do 3º ciclo e cuja discussão no presente momento se impõe, tendo por referente uma visão transversal da organização, fundamentos e missão do sistema de ensino superior.

Este documento apresenta propostas em três vetores: as concernentes a questões de fundo e organização do sistema de ensino superior; as concernentes a questões relacionadas com o 3º ciclo; e, finalmente, as relativas a outras questões que denominamos de ajustamento.



## I. Questões de fundo e de organização do sistema

### **Natureza binária do sistema de Ensino Superior (Artigo 3º)**

**Proposta:** Tendo presente o paradigma inaugurado pela entrada em vigor da Lei n.º 16/2023, de 10 de abril, aproveitar a oportunidade para densificar e atualizar a distinção entre subsistemas do Ensino Superior.

### **Natureza e regime jurídico das Instituições de Ensino Superior (Artigo 9.º)**

**Proposta:** salvo melhor opinião, a presente revisão constitui uma oportunidade para refletir sobre a natureza jurídica da autonomia das IES. Desde logo, impõe-se a reflexão descomprometida a respeito das vantagens e inconvenientes do enquadramento das IES enquanto como administração indireta do Estado, bem como a ponderação sobre uma eventual reconfiguração jurídico-institucional no quadro da administração autónoma do Estado.

### **Integração de Escolas Politécnicas em Universidades (N.º 6 do Artigo 13.º)**

**Proposta:** Permitir que haja lugar a fusões entre Institutos Politécnicos e Universidades nas mesmas condições previstas para a integração de Escolas Politécnicas em Universidades.

### **Ordenamento Nacional da Rede do Ensino Superior (N.º 2 do Artigo 31º)**

**Proposta:** Deve-se clarificar a natureza jurídica do Ordenamento Nacional da Rede do Ensino Superior Público aludido no articulado. Salvo melhor opinião, não é clara no domínio público a sua natureza, princípios orientadores e respectivas refrações na estratégia nacional do setor.



## **Financiamento das Instituições de Ensino Superior**

O RJIES refere-se ao financiamento das IES em diversas naturezas, sendo essa discussão incidível da discussão a respeito do seu governo e autonomia(s). Nesse sentido, entendemos que este é um momento oportuno para rever a fórmula de financiamento em vigor, devendo passar a incluir, com caráter obrigatório, os estudantes de 3º ciclo para contabilização da dotação a transferir para as IES.

Apesar da remissão para diploma especial constante da atual formulação do Artigo 9.º, acreditamos que a fórmula de financiamento do Ensino Superior ou, alternativamente, os seus princípios orientadores deveriam estar previstos no mesmo diploma que regula a natureza jurídica, autonomia e organização das Instituições de Ensino Superior.

## **II. Questões de 3º ciclo**

### **Reforço da participação democrática no autogoverno das IES**

**Proposta:** Tendo presente um horizonte de tendencial paridade entre representação estudantil e representação docente nos órgãos de governo, garantir a participação de estudantes de todos os ciclos de estudos no governo dos respetivos estabelecimentos de ensino, tanto nos órgãos de governo das IES como das respetivas unidades orgânicas, integrando esta nuance na alínea f) do artigo 40.º e nos restantes incisos referentes à composição dos órgãos de governo em apreço (com destaque para o n.º 4 do Artigo 81.º e para o n.º 5 do Artigo 102.º).



## **Requisitos de instalação e funcionamento das IES (Artigo 42.º e seguintes);**

### **Autonomia Pedagógica**

**Proposta:** Concretizando o disposto no Artigo 26.º do RJIES, pretende-se, no respeito e salvaguarda do núcleo essencial da autonomia pedagógica das Instituições de Ensino Superior, integrar as preocupações de alargamento da oferta pública de formação superior em regime pós-laboral no plano dos requisitos de funcionamento das IES, prevendo que (pelo menos) um ciclo de estudos de cada um dos graus dos previstos na alínea a) do Artigo 42.º seja facultado em regime pós-laboral, a regulamentar em diploma autónomo; No mesmo sentido e sem prejuízo da autonomia das IES, contemplar a adequação, em sede de revisão do RJIES ou de diplomas conexos, de modelos de ensino à distância.

### **Estabilidade do Corpo Docente e de Investigação (Artigo 50.º)**

**Proposta:** Concretizar/densificar, designadamente através do estabelecimento de rácios, o que se entende por estabilidade do corpo docente e de investigação, oferecendo uma métrica para a avaliação da precariedade da carreira docente e de investigação nas IES.

### **Carreiras específicas (N.º 3 e n.º 4 do Art.º 134.º)**

**Proposta:** No respeito pela autonomia administrativa e financeira das IES, justificar-se-ia contemplar um regime semelhante para as demais instituições de ensino superior.



### **III. Questões de ajustamento**

#### **Missão do Ensino Superior (Artigo 2.º):**

**Proposta:** Incluir na Missão do Ensino Superior expressa referência à componente Humanística, Cívica ou Cidadã como parte integrante da sua missão.

#### **Ensino Superior Público e Privado (Artigo 4.º)**

**Proposta:** Clarificar o que se entende por “funcionamento de instituições de ensino superior ou de ciclos de estudos conferentes de grau em regime de franquia” (n.º 4).

#### **Composição e competências do Conselho Geral (Arts. 82.º e 83.º)**

**Proposta:** Eleição de um vice-presidente do conselho geral, que substitui o presidente nos seus impedimentos (a aditar à al. a) do n.º 1 do Art.º 82.º).

#### **Estruturas dos órgãos das Unidades orgânicas (Art 97º b), ii)**

**Proposta:** Reduzir a exigência da rácio de docentes e investigadores de “pelo menos 60%” para “pelo menos 50%”.

#### **Outros diplomas e regimes conexos**

Atenta a presente estratégia de democratização do acesso aos mais elevados graus de ensino, que aplaudimos e subscrevemos, não compreendemos a disparidade que se verifica no acesso a ação social escolar direta, que, por princípio, advogamos que deve incluir os estudantes de 3º ciclo; no mesmo sentido, não compreendemos a conseqüente diferenciação de preço no acesso à ação social indireta patente nas IES.

Pelo NEDUC,

Coimbra, 31 de julho de 2023